

## SEÇÃO III

**Do Chefe de Gabinete e dos Coordenadores**

Artigo 43 - O Chefe de Gabinete e os Coordenadores da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes competências:

- I - em relação às atividades gerais:
  - a) assessorar o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;
  - b) propor programas, projetos e ações;
  - c) zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para o desenvolvimento dos trabalhos;
  - d) responder às consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;
  - e) solicitar informações a órgãos e entidades da administração pública;
  - f) decidir sobre pedidos de “vista” de processos;
- II - em relação à tecnologia da informação, indicar o gestor de banco de dados dos sistemas sob suas responsabilidades;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 25, 27 e 29, exceto inciso I, do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 43.881, de 9 de março de 1999, observadas as disposições da Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003;

IV - em relação à administração de material, as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, que lhes forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Parágrafo único - Aos Coordenadores da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico compete, ainda, em relação à administração de material, assinar convites e editais de tomada de preços.

Artigo 44 - Ao Chefe de Gabinete compete, ainda:

I - responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos simultâneos, legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta e do Secretário Adjunto;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 26 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

- a) assinar editais de concorrência;
- b) autorizar:
  1. a transferência de bens móveis entre os órgãos da estrutura básica;
  2. mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado.

Artigo 45 - O Coordenador da Unidade de Planejamento e Avaliação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, em sua área de atuação, tem as seguintes competências:

I - as previstas nos incisos I e II do artigo 43 deste decreto;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 25 e 27 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, alterados pelo Decreto nº 43.881, de 9 de março de 1999, observadas as disposições da Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

## SEÇÃO IV

**Dos Diretores dos Departamentos, dos Diretores dos Grupos e dos Diretores dos Centros**

Artigo 46 - Os Diretores dos Departamentos, os Diretores dos Grupos e os Diretores dos Centros, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - assistir a autoridade superior no desempenho de suas funções;

II - propor e encaminhar à autoridade superior programas de trabalho e alterações que se fizerem necessárias;

III - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

IV - prestar orientação ao pessoal subordinado;

V - solicitar informações a outros órgãos e entidades da administração pública;

VI - decidir sobre pedidos “de vista” em processos sob sua responsabilidade.

Artigo 47 - Aos Diretores dos Departamentos e aos Diretores dos Grupos compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 27 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 43.881, de 9 de março de 1999, observadas as disposições da Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

Artigo 48 - Aos Diretores dos Centros compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 30 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, observadas as disposições da Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

Artigo 49 - Ao Diretor do Centro de Orçamento e Finanças compete, ainda, gerir o orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 50 - Ao Diretor do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos compete, ainda:

- I - aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;
  - II - assinar convites e editais de tomada de preços;
  - III - autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.
- Artigo 51 - Ao Diretor do Centro de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa compete, ainda, expedir certidões de peças de autos arquivados.

## SEÇÃO V

**Dos Diretores dos Núcleos**

Artigo 52 - Os Diretores dos Núcleos, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - orientar, acompanhar e controlar o andamento das atividades de suas unidades;

II - submeter à autoridade superior assuntos administrativos de interesse das unidades;

III - cumprir e fazer cumprir cronogramas de trabalho sob suas responsabilidades.

## SEÇÃO VI

**Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral**

## SUBSEÇÃO I

**Do Sistema de Administração de Pessoal**

Artigo 53 - O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, na qualidade de dirigente de órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas nos artigos 32 e 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 48.826, de 23 de julho de 2004.

## SUBSEÇÃO II

**Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária**

Artigo 54 - O Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, na qualidade de dirigente de unidade orçamentária, tem as competências previstas no artigo 13 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 55 - O Chefe de Gabinete, os Coordenadores da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:

I - exercer o previsto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - autorizar:

- a) a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;
- b) a rescisão administrativa ou amigável de contrato.

Artigo 56 - O Diretor do Centro de Orçamento e Finanças tem as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 57 - O Diretor do Núcleo de Despesa tem as competências previstas no artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

## SUBSEÇÃO III

**Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados**

Artigo 58 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da frota da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e tem as competências previstas nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 59 - O Diretor do Núcleo de Transportes e os Diretores de outras unidades que vierem a ser designadas como depositárias de veículos oficiais, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

## SEÇÃO VII

**Das Competências Comuns**

Artigo 60 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - em relação às atividades gerais:
  - a) encaminhar à autoridade superior programas de trabalho e respectivas alterações que se fizerem necessárias;
  - b) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;
  - c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
  - d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;
  - e) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
  - f) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
  - g) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Secretaria;
  - h) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;
  - i) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
  - j) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas e prestar informações, quando requeridas;
  - l) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
  - m) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:
    1. o aprimoramento de suas áreas;
    2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;
  - n) conservar o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
  - o) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
  - p) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
  - q) enviar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;
  - r) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;
  - s) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;

b) requisitar material permanente ou de consumo;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 61 - As competências previstas neste decreto, quando coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

## CAPÍTULO VIII

**Dos Órgãos Colegiados**

## SEÇÃO I

**Do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE**

Artigo 62 - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE é regido pelo Decreto nº 40.150, de 16 de junho de 1995.

## SEÇÃO II

**Do Conselho Estadual de Hidrometeorologia do Estado de São Paulo - CEHIDRO**

Artigo 63 - O Conselho Estadual de Hidrometeorologia do Estado de São Paulo - CEHIDRO é regido pelo Decreto nº 43.810, de 19 de janeiro de 1999.

## SEÇÃO III

**Do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET**

Artigo 64 - O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET é regido pela Lei nº 93, de 27 de dezembro de 1972, e pelas disposições regulamentares próprias.

## SEÇÃO IV

**Do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP**

Artigo 65 - O Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP é regido pelo Decreto nº 30.519, de 2 de outubro de 1989.

## SEÇÃO V

**Da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI**

Artigo 66 - A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, a que se refere a Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, é regida pelos artigos 124-A a 124-Z incluídos no Decreto nº 13.878, de 3 de setembro de 1979, pelo Decreto nº 30.518, de 2 de outubro de 1989.

## SEÇÃO VI

**Da Comissão de Desenvolvimento do Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções**

Artigo 67 - A Comissão de Desenvolvimento do Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções é regida pela Lei nº 11.274, de 3 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 12.275, de 20 de fevereiro de 2006, e pelo Decreto nº 48.041, de 21 de agosto de 2003, alterado pelo Decreto nº 48.415, de 7 de janeiro de 2004.

## SEÇÃO VII

**Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC**

Artigo 68 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

## SEÇÃO VIII

**Do Grupo de Planejamento Setorial**

Artigo 69 - O Grupo de Planejamento Setorial é regido pelo Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 70 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

- I - dirigir os trabalhos do Grupo;
- II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;
- III - submeter as decisões do Colegiado à apreciação superior;
- IV - subsidiar a Unidade de Planejamento e Avaliação com informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;
- V - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

## CAPÍTULO IX

**Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público**

Artigo 71 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.101, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros, um dos quais ouvidor.

§ 2º - O Ouvidor e os membros da Comissão de Ética serão designados mediante resolução do Secretário.

## CAPÍTULO X

**Disposições Finais**

Artigo 72 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 73 - O Centro de Logística de Exportação - CELEX é regido de acordo com o estabelecido no Decreto nº 47.729, de 20 de março de 2003.

Artigo 74 - O Serviço Estadual de Assistência aos Inventores - SEDAI, criado pela Lei nº 4.894, de 4 de novembro de 1958, passa a integrar a Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, mantida a organização que lhe é dada pelo Decreto nº 13.878, de 3 de setembro de 1979, observado o disposto no Decreto nº 42.822, de 20 de janeiro de 1998.

Artigo 75 - As atividades de responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico em relação ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira de que trata a Lei nº 10.549, de 11 de maio de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 45.802, de 14 de maio de 2001, serão exercidas pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, por meio de um de seus Grupos Técnicos.

Artigo 76 - Ficam extintos os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Estadual de Geologia e Recursos Minerais - COGEMIN, criado pelo Decreto nº 24.649, de 23 de janeiro de 1986;

II - Conselho Estadual de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, criado pelo Decreto nº 28.512, de 22 de junho de 1988;

III - Conselho Estadual de Política de Desenvolvimento Econômico, de que trata o Decreto nº 13.878, de 3 de setembro de 1979, com a alteração prevista no Decreto nº 30.223, de 2 de agosto de 1989;

IV - Conselho de Modernização Administrativa, criado pelo Decreto nº 26.912, de 15 de março de 1987;

V - Conselho Estadual de Qualidade e Inovação Tecnológica, criado pelo Decreto nº 39.722, de 19 de dezembro de 1994.

Artigo 77 - Ficam mantidas as funções de serviço público classificadas para efeito de atribuição do “pro labore” previsto no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, com destinação para unidades abrangidas por este decreto.

Artigo 78 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico:

- 1 - 44 (quarenta e quatro) cargos vagos, sendo:
  - a) 2 (dois) de Almoхарife;
  - b) 4 (quatro) de Auxiliar de Enfermagem;
  - c) 2 (dois) de Auxiliar de Serviços;
  - d) 12 (doze) de Encarregado de Setor;
  - e) 2 (dois) de Encarregado de Setor Técnico;
  - f) 16 (dezesseis) de Oficial Administrativo;
  - g) 5 (cinco) de Secretário de Escola;
  - h) 1 (um) de Trabalhador Braçal;
- II - 24 (vinte e quatro) funções-atividades vagas, sendo:

- a) 1 (uma) de Almoхарife;
- b) 5 (cinco) de Auxiliar de Serviços;
- c) 1 (uma) de Inspetor de Alunos;
- d) 3 (três) de Motorista;
- e) 3 (três) de Oficial Administrativo;
- f) 3 (três) de Oficial de Serviços e Manutenção;
- g) 1 (uma) de Técnico Agrícola;
- h) 1 (uma) de Telefonista;
- i) 4 (quatro) de Trabalhador Braçal;
- j) 2 (duas) de Vigia.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos providenciará a publicação, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos e das funções-atividades extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 79 - O Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico promoverá a adoção das medidas necessárias para:

I - a efetiva implantação da estrutura prevista neste decreto;

II - a transferência de bens móveis e equipamentos, acervo, direitos e obrigações e cargos e funções-atividades, com vista ao cumprimento deste decreto.

Artigo 80 - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vista ao cumprimento deste decreto.

Artigo 81 - Ficam mantidas as disposições em vigor do Decreto nº 13.878, de 3 de setembro de 1979, relativas à Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI e ao Serviço Estadual de Assistência aos Inventores - SEDAI, observado o disposto no Decreto nº 42.822, de 20 de janeiro de 1998.

Artigo 82 - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 20.316, de 30 de dezembro de 1982;
- II - o Decreto nº 24.649, de 23 de janeiro de 1986;
- III - o Decreto nº 26.912, de 15 de março de 1987;
- IV - o Decreto nº 28.512, de 22 de junho de 1988;
- V - o artigo 6º do Decreto nº 29.355, de 14 de dezembro de 1988;
- VI - o Decreto nº 29.620, de 2 de fevereiro de 1989;
- VII - o Decreto nº 29.704, de 14 de fevereiro de 1989;
- VIII - o Decreto nº 30.221, de 2 de agosto de 1989;
- IX - o Decreto nº 30.223, de 2 de agosto de 1989;
- X - o Decreto nº 34.692, de 11 de março de 1992;
- XI - o Decreto nº 35.468, de 11 de agosto de 1992;
- XII - o Decreto nº 37.200, de 9 de agosto de 1993;
- XIII - o Decreto nº 39.722, de 19 de dezembro de 1994;
- XIV - o Decreto nº 39.821, de 28 de dezembro de 1994.

## CAPÍTULO XI

**Disposições Transitórias**

Artigo 1º - A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico deverá realizar estudos objetivando a compatibilização de seu Quadro às modificações organizacionais efetuadas por este decreto, compreendendo a criação de cargos necessários à estrutura ora definida, bem como a extinção dos cargos e das funções-atividades considerados excedentes.

Artigo 2º - Enquanto não ocorrer a compatibilização do Quadro da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de que trata o artigo anterior, o Titular da Pasta fica autorizado a utilizar os cargos atualmente pertencentes ou destinados às unidades extintas, nas reorganizadas ou criadas, de acordo com as atribuições a serem exercidas.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Maria Helena Guimarães de Castro*

Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento

Econômico

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 2006.

**DECRETO Nº 50.930, DE 30 DE JUNHO DE 2006**

*Dispõe sobre o Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET, instituído pela Lei nº 93, de 27 de dezembro de 1972, passa a ser regula-